## RGF 2º Quadrimestre - Simplificado - RGF 2020

No Url Found

### RREO 4º Bimestre - RREO 2020

No Url Found

## RREO 4º Bimestre - Simplificado - RREO 2020

No Url Found

### ORDEM CRONOLÓGICA - SETEMBRO 2020 | MENOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

# ORDEM CRONOLÓGICA - SETEMBRO 2020 | MAIOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2020 - GP Define sobre a prorrogação e flexibilização
das medidas para o enfrentamento da
Emergência de Saúde Pública de Importância
Internacional decorrente do novo
coronavírus(COVID-19), e dá outras
providências.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2020 - GP

Define sobre a prorrogação e flexibilização das medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Município de LAJES, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no

Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do estado do Rio Grande do Norte, que consolida as medidas de saúde para enfretamento do novo coronavirus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Decreto Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Rio Grande do Norte, que posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfretamento do novo Coronavirus (Covid-19) no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho de 22 de junho de 2020, que recomenda a prorrogação do isolamento social.

**CONSIDERANDO** que o município de Lajes ainda está classificado entre os municípios com alto risco de transmissibilidade para o COVID-19 no Rio Grande do Norte.

#### DECRETA:

**Art. 1º**– Fica determinado o horário para funcionamento do comércio não essencial, sendo ele: das **7h às 12h e 14h as 17h**, de segunda a sábado, incluindo aqueles não essenciais que atendem por meio de delivery, sem exceção, até o dia 04 de setembro de 2020.

**Art. 2º**– Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas nos bares, restaurantes, lanchonetes e food trucks, que ficam autorizados a funcionar até as 22 horas de segunda à quinta e até as 23 horas de sexta à domingo. O consumo de tais gêneros em praças ou vias públicas continua proibido até o dia 04 de setembro de 2020.

Art. 3º - As medidas adotadas podem ser revistas a qualquer momento, de acordo com o comportamento social e dados epidemiológicos municipais e/ou regionais. **Art.** 4º - O Decreto Municipal nº 070, de 5 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.5 - Fica determinada a restrição de circulação de pessoas entre às 22h e 5h da manhã, de segunda a quinta, e 23h às 5h de sexta à domingo, nas vias, praças e logradouros do município". Art. 5 - As atividades esportivas passam a ser liberadas a partir do dia 15 de setembro de 2020. Parágrafo Único. As medidas de retorno das atividades esportivas serão regidas por portaria própria. Art. 6 - Fica determinada a continuidade do uso obrigatório de máscara, bem como o isolamento social, dentro de todo o município de Lajes/RN. Art. 7 - Fica determinado que as atividades escolares continuam suspensas até a data de 18 de setembro de 2020. Art. 8 - Ficam liberados os velórios no município de Lajes/RN, sendo obrigatório o uso de máscaras e distanciamento social, com exceção dos velórios com óbito por COVID, que permanecem suspensos. **Art.** 9º - Fica determinada a liberação de reuniões institucionais, com o limite de até 30 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os participantes. Art. 10º - Permanece suspensa a circulação de pessoas em açudes e rios, incluindo o banho e consumo de bebidas nas suas margens. Art. 11º Este Decreto entra em vigor em 29 de Agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

## ORDEM CRONOLÓGICA - AGOSTO 2020 | MENOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

### ORDEM CRONOLÓGICA - AGOSTO 2020 | MAIOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

LEI MUNICIPAL Nº 856/2020 - Altera os artigos 3º, 5º, 6º e 8º da Lei 455/2007 - que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Cultura de Lajes/RN, órgão colegiado de caráter

normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura têm suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 856/2020

Altera os artigos  $3^{\circ}$ ,  $5^{\circ}$ ,  $6^{\circ}$  e  $8^{\circ}$  da Lei 455/2007 – que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Cultura de Lajes/RN, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura têm suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele Sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 455/2007, de 26 de Novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 13 (treze) membros, sendo 05 (cinco) representantes da administração pública municipal, 01 (um) representante do legislativo e 07 (sete) representantes da sociedade artístico e cultural lajense, com a seguinte composição:
- I Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II Coordenador Administrativo de Cultura;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

- *V* 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- VI 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- VII 01 (um) representante da Casa de Cultura Popular;
- VIII 01 (um) representante de Associações e Fundações que trabalham a cultura no nosso município;
- IX 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- *X* 01 (um) representante do Sindicato dos Professores;
- XI 01 (um) representante da Sociedade Artístico e Cultural de Teatros e Danças;
- XII 01 (um) representante da Sociedade Artístico e Cultural da Música;
- XIII 01 (um) representante da Sociedade Artístico e Cultural de Artesanato."
- § 1º A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- **Art. 2º** O art.  $5^{\circ}$  da Lei Municipal  $n^{\circ}$  455/2007, de 26 de Novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5º O Secretário Municipal de Educação e Cultura e o Coordenador Administrativo de Cultura comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos com reeleição."
- § 1º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.
- **Art.**  $3^{\circ}$  O art.  $6^{\circ}$  da Lei Municipal  $n^{\circ}$  455/2007, de 26 de Novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º O Conselho será presidido pelo Coordenador Administrativo de Cultura, e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado."
- **Art.**  $4^{\circ}$  O art.  $8^{\circ}$  da Lei Municipal  $n^{\circ}$  455/2007, de 26 de Novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho terá sede na Casa dos Conselhos, situado na praça Januário Cabral, e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Julho de 2020

**JOSÉ MARQUES FERNANDES** 

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 857/2020 - Dispõe sobre a regularização de uso do terreno onde fica situada a Escola Municipal Professora Marta Bezerra de Medeiros e dá outras providências.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 857/2020

Dispõe sobre a regularização de uso do terreno onde fica situada a Escola Municipal Professora Marta Bezerra de Medeiros e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a regularização do uso do terreno do patrimônio do Município de Lajes localizado na Rua Tab. João Moreira Gomes s/n - Lajes/RN, CEP, com uma área total de ,00 m² (Cinco mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados);

Art. 2º. O terreno com a área total de ,00 m² (Cinco mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), pertencente ao Município de Lajes/RN, será dividido em duas áreas georreferenciadas, sendo uma destinada à incorporação do patrimônio da Escola Municipal Professora Marta Bezerra de Medeiros, e a outra com o Ginásio de esportes, permanecem integrando o patrimônio do Município de Lajes;

### **CAPÍTULO II**

### DA REGULARIZAÇÃO DE USO

**Art. 3º.** Fica regularizado o uso da área total do terreno em duas áreas distintas, sendo uma transferida à **Escola Municipal Professora Marta Bezerra de Medeiros - CNPJ** com a área de ,89 m² (dois mil novecentos e setenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros quadrados), e a outra área com ,11 m² (dois mil novecentos e setenta e seis metros e onze centímetros quadrados), com o **Ginásio de Esportes,** permanecendo como patrimônio do Município de Lajes.

**Parágrafo Primeiro.** O terreno com a área total de ,00 m² (Cinco mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), localizado na Rua Tab. João Moreira Gomes s/n - Lajes/RN, CEP , **pertencente ao patrimônio do Município de Lajes**, tem o perímetro de 316m com a seguinte descrição de georeferenciamento:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N, 22m e E, 22m; deste segue com azimute de  $96^{\circ}29'14''$  por uma distância de 62,00m, até o ponto M02, de coordenadas N, 21m e E, 86m; deste segue com azimute de  $192^{\circ}40'12''$  por uma distância de 48,10m, até o ponto M03, de coordenadas N, 28m e E, 31m; deste segue com azimute de  $192^{\circ}40'12''$  por uma distância de 47,90m, até o ponto M04, de coordenadas N, 55m e E, 81m; deste segue com azimute de  $276^{\circ}29'14''$  por uma distância de 62,00m, até o ponto M05, de coordenadas N, 56m e E, 17m; deste segue com azimute de  $12^{\circ}40'12''$  por uma distância de 44,82m, até o ponto M06, de

coordenadas N, 28m e E, 00m; deste segue com azimute de  $12^{\circ}40'12''$  por uma distância de 51,18m, até o ponto M01, onde teve inicio essa descrição.

**Parágrafo Segundo. O** terreno transferido ao patrimônio da **Escola Municipal Professora Marta Bezerra de Medeiros - CNPJ** com a área de ,89 m² (dois mil novecentos e setenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros quadrados), localizado na Rua Tab. João Moreira Gomes s/n - Lajes/RN, CEP, tem o perímetro de 220,88 m com a seguinte descrição de georeferenciamento:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N, 22m e E, 22m; deste segue com azimute de 96°29′14″ por uma distância de 62,00m, até o ponto M02, de coordenadas N, 21m e E,86m; deste segue com azimute de 192°40′12″ por uma distância de 48,10m, até o ponto M03, de coordenadas N,28m e E,31m; deste segue com azimute de 273°40′32″ por uma distância de 62,44m, até o ponto M06, de coordenadas N,28m e E,00m; deste segue com azimute de 12°40′12″ por uma distância de 51,18m, até o ponto M01, onde teve inicio essa descrição.

**Parágrafo Terceiro.** O terreno com um **Ginásio de Esportes,** com a área de ,11 m² (dois mil novecentos e setenta e seis metros e onze centímetros quadrados), localizado na Rua Tab. João Moreira Gomes s/n - Lajes/RN, CEP, continuará integrando o patrimônio do **Município de Lajes** e tem o perímetro de 217,19m com a seguinte descrição de georeferenciamento:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M06, de coordenadas N, 28m e E, 00m; deste segue com azimute de  $93^{\circ}40'32''$  por uma distância de 62,44m, até o ponto M03, de coordenadas N, 28m e E, 31m; deste segue com azimute de  $192^{\circ}40'12''$  por uma distância de 47,90m, até o ponto M04, de coordenadas N, 55m e E, 81m; deste segue com azimute de  $276^{\circ}29'14''$  por uma distância de 62,00m, até o ponto M05, de coordenadas N, 56m e E, 17m; deste segue com azimute de  $12^{\circ}40'12''$  por uma distância de 44,82m, até o ponto M06, onde teve inicio essa descrição.

**Art. 4º.** Integra e complementa esta lei os anexos das plantas georreferenciadas de localização e situação atual do terreno e de situação do desmembramento da área total do terreno.

**Art.5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Julho de 2020

**JOSÉ MARQUES FERNANDES** 

Prefeito Municipal